

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**ESCLARECIMENTO Nº 1** 

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 113/2022

Processo nº: 23473.001215/2022-09

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras.blumenau@ifc.edu.br, no dia 20/09/2022 às 14h54min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 27/09/2022, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 24.5 do Edital

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2022, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 46/2022 de 05 de abril de 2022, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº 2376839, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense –

Campus Blumenau, ao e-mail compras.blumenau@ifc.edu.br, em 20/09/2022 requer

esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

"Prezados, boa tarde.

Analisando o edital, identificamos que será responsabilidade da contratada o fornecimento

de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço. Mas

estamos com uma dúvida a respeito do fornecimento de adubos, plantas da época e

veneno granulado.

A planilha estimativa de custos realizada pelo IFC, não consta valores para fornecimento

destes itens, ficando com o preço defasado.

Diante dessa dúvida, questionamos se é responsabilidade da empresa contratada o

fornecimento destes produtos. Se sim, teria uma quantidade média/mensal a ser

fornecida?

Grato e ficamos no aguardo."

II. DA ANÁLISE

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos:

No item 6.3 do Edital temos a seguinte disposição:

"Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos

INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Blumenau



operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III deste Edital" (grifo nosso).

Quanto a quantidade média / mensal de tais insumos, não há como mensurar no momento por se tratar de serviço de manutenção em área com vegetação e necessidades diversas, conforme algumas disposições em Edital:

> 8.1.3 Os serviços a serem prestados dependerão das necessidades de manutenção apresentadas pelo fiscal do contrato, de acordo com as atribuições do cargo contratado, compreendendo:

> 8.1.3.4 Realizar outras atividades para conservação e manutenção da vegetação do campus, que seja solicitado.

Portanto, se mostra medida necessária, que o licitante realize a vistoria aos locais de prestação do serviço para uma mensuração mais próxima possível de eventuais necessidades, assim como atente para as disposições editalícias sobre as especificidades dos locais de prestação conforme previsão em Termo de Referência, e realize a previsão de valor para tais custos em sua planilha de formação de custo e preço em insumos diversos.

> 5.1.3.2 O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

> 7.3 Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o



grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste pregão.

Diante do exposto acima, e considerando que as cidades onde serão prestados os serviços são acometidas por intempéries climáticas com certa frequência, o que pode demandar a necessidade de reposição dos itens, cabe a empresa uma estimativa dos itens a serem utilizados.

As informações sobre os canteiros de flores de cada um dos campi é de aproximadamente 50m², com a estimativa de 250g de veneno granulado por mês. Mas estas informações são apenas estimativas, cabendo a empresa mensurar e estimar as quantidades necessárias, sendo sua responsabilidade, caso sejam necessárias quantidades superiores.

## III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.

> Marcelo Laus Aurélio Pregoeiro Portaria nº 46/2022 de 05/04/2022

